



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 411 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 411.
I –
a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 406; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende corrigir um erro de técnica legislativa previsto na alínea a do inciso I do art. 411. O texto atual faz referência ao inciso V do art. 405. Contudo, tal dispositivo não existe.

A alteração aqui proposta corrige o texto para deixar claro que as exportações de bens minerais não são imunes à incidência do Imposto Seletivo, adequando-se ao inciso V do art. 410, que estabelece ser fato gerador do imposto a exportação de bem mineral extraído, e ao disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)